



Câmara Municipal de Igaratinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO PROMULGATÓRIO nº 01/2018

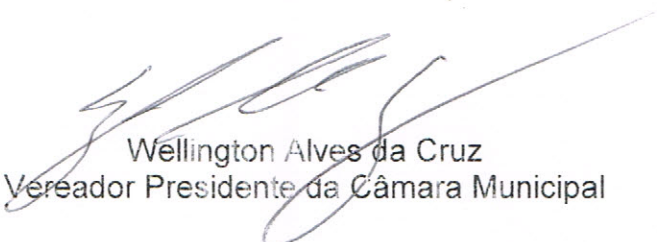
Emenda a Lei Orgânica Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Orgânica no seu art.38 inciso IV cominado com o Regimento Interno no art.38 inciso IV, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art.91 – Cada período de 5 (cinco) anos de serviço prestado ao município de Igaratinga dá ao servidor direito ao adicional de 10% (dez por cento), sobre o seu vencimento, que se incorporará a este para efeito de aposentadoria.

Art. 92 – É assegurado a todo servidor o direito de férias-prêmio com duração de 03 (três) meses, adquiridas a cada período de 05 (cinco) anos de serviço público prestados ao município de Igaratinga.

Câmara Municipal de Igaratinga/MG, 02 de fevereiro de 2018.


Wellington Alves da Cruz
Vereador Presidente da Câmara Municipal

